

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA OS PROJETOS SOCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ELENIR SOSMAIER.

Nº 07/2019

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ELENIR SOSMAIER, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.695.690/0001-52, com sede na Rua Afonso Tochetto, nº 1094, Bairro São Peregrino da cidade de Getúlio Vargas, RS, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 06/2019, Carta Convite nº 1/2019, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA OS PROJETOS SOCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
5	APRESUNTADO EM KG DE 1ª QUALIDADE (MAGRO, SEM CAPA DE GORDURA, FRESCO, FATIAS DE 30 GR EM MÉDIA CADA UMA, EMBALAGENS EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 1 KG, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 06 DIAS)	155,0000 KG	14,9000	2.309,50
7	AVEIA EM FLOCOS 200 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	30,0000 UN	1,9900	59,70
9	BANANA CATURRA KG, COM MATURAÇÃO NORMAL, SELECIONADA, SEM RACHADURAS	860,0000 KG	1,3900	1.195,40
14	BISCOITO DOCE 400 GR TIPO MAIZENA 1ª QUALIDADE, PACOTE DE 400 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	280,0000 PC	3,6300	1.016,40
16	BISCOITO SALGADO 400 GR SABOR GERGELIM, PACOTES COM 400 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO	40,0000 PC	3,6900	147,60

	DE 03 MESES)			
17	BOMBOM EMBALAGEM DE 1 KG (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	60,0000 PC	22,4800	1.348,80
22	CARNE MOIDA DE 1ª BOVINA, MOÍDA RECENTEMENTE, CONGELADA, EM EMBALAGENS DE 1 KG, INDICADAS COM ETIQUETA (COM VALIDE DE MÍNIMA DE 03 MESES)	380,0000 KG	12,9900	4.936,20
25	CHA DE MAÇA SECA OU CARAMELO, PACOTE DE 100 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	150,0000 PC	3,1900	478,50
31	CREME DE LEITE 200 GR 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	100,0000 CX	2,2500	225,00
32	DOCE DE FRUTAS 400 GR COM TEXTURA HOMOGÊNEA, SABORES DIVERSOS, (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	30,0000 PT	3,3900	101,70
37	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 5KG 1ª QUALIDADE, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	120,0000 PC	8,9000	1.068,00
42	GELATINA 35 GR EM PÓ VÁRIOS SABORES (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	450,0000 UN	0,7100	319,50
48	LENTILHA TIPO 1 500 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	60,0000 PC	3,6500	219,00
52	MASSA COM OVOS TIPO PARAFUSO 500 GR 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)			
54	MASSA COM OVOS TIPO MACARRAO 500 GR 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	100,0000 PC	1,8100	181,00
56	MAMAO DE 1ª TIPO FORMOSA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS	400,0000 KG	3,7500	1.500,00
60	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 200 GR DRENADO (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	60,0000 LT	1,2900	77,40
65	OVOS 1ª QUALIDADE, PRODUTO SEM APRESENTAÇÃO DE TRINCA NA CASCA, SEM SUJEIRA, LIVRE ODOR, COM AS CARACTERÍSTICAS NORMAIS DO PRODUTO, EM EMBALAGEM DESCARTAVEL	550,0000 DZ	3,9000	2.145,00
70	QUEIJO FATIADO TIPO MUZZARELLA, FRESCO, EMBALAGEM DE 500 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS)	150,0000 KG	23,9000	3.585,00
76	TOMATE PRODUTO SÃO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO (APROXIMADAMENTE 70%)	530,0000 KG	3,5600	1.886,80

Total →

23.253,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a)** os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade físico-química e sanitárias;
- b)** os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social do Município de Florianópolis, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, de acordo com a necessidade;
- c)** não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d)** a nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos alimentos;
- e)** o prazo de validade solicitado deve partir da data de entrega do produto às Secretarias;
- f)** os produtos danificados, estragados ou com data de validade inferior a descrita em cada item, deverão ser substituídos;
- g)** os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes da ANVISA;
- h)** os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- i)** a fim do transporte, os alimentos deverão ser acondicionados em caixas plásticas ou isopor, em adequadas condições higiênico-sanitárias;
- j)** os alimentos que precisam ficar refrigerados deverão ser entregues em embalagens adequadas, evitando seu aquecimento ou descongelamento;
- k)** se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos alimentos ao setor responsável para análise de qualidade, bem como a qualquer tempo, autorizar a verificação do local de armazenamento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.03.12.361.0047.2028.3.3.90.30.07.00.00

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.07.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará para o exercício do ano letivo de 2019, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 01/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores dos Contratos os titulares das pastas das secretarias municipais que adquirirem produtos através deste certame, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, 14 de fevereiro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

ELENIR SOSMAIER
C/CONTRATADO(A)

VIVIANE PAULA GIARETTA
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
C/GESTORA DO CONTRATO

ANDRÉIA PAULA. F. MACHADO
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
C/GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA OS PROJETOS SOCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E IVONE ELENISE VOOSS.

Nº 08/2019

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e IVONE ELENISE VOOSS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.097.885/0001-20, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 1083, Bairro São Peregrino da cidade de Getúlio Vargas, RS, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 06/2019, Carta Convite nº 1/2019, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA OS PROJETOS SOCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
2	AÇÚCAR CRISTAL 5 KG DE 1ª QUALIDADE, (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	140,0000 PC	9,9600	1.394,40
18	CAFE SOLUVEL EM PO 200 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	65,0000 LT	9,9800	648,70
20	CANELA EM RAMA 50 GR (COM PRAZO DE VALIDADE DE 03 MESES)	40,0000 UN	2,6800	107,20
28	COCO RALADO 100 GR EM FLOCOS, DESIDRATADO E PARCIALMENTE DESENGORDURADO, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR (COM PRAZO DE VALIDADE 03 MESES)	30,0000 PC	2,9600	88,80
30	CRAVO DA ÍNDIA EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 20 GR (COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES)	15,0000 PC	2,8000	42,00
34	ERVILHA 300 GR 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	60,0000 LT	1,3800	82,80
38	FERMENTO EM PO QUIMICO 250 GR 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE	75,0000 UN	3,9600	297,00

39	VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES) FLOCOS DE MILHO PCTE 200 GR TIPO CEREAL MATINAL (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	280,0000 PC	4,8000	1.344,00
43	GOIABADA EMBALAGEM DE 350 GR, 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	15,0000 UN	1,8000	27,00
46	LEITE EM PÓ 350 GR INSTANTÂNEO, (COM PRAZO DE VALIDADE DE 03 MESES)	30,0000 UN	7,8800	236,40
71	SAGU CLASSE PEROLA TIPO I 500 GR (COM PRAZO DE VALIDADE DE 03 MESES)	130,0000 PC	3,1800	413,40
82	ARROZ PARBOILIZADO 5 KG (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	20,0000 PC	10,8000	216,00
----- Total →				4.897,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a)** os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade físico-química e sanitárias;
- b)** os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, de acordo com a necessidade;
- c)** não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d)** a nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos alimentos;
- e)** o prazo de validade solicitado deve partir da data de entrega do produto às Secretarias;
- f)** os produtos danificados, estragados ou com data de validade inferior a descrita em cada item, deverão ser substituídos;
- g)** os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes da ANVISA;
- h)** os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- i)** a fim do transporte, os alimentos deveram ser acondicionados em caixas plásticas ou isopor, em adequadas condições higiênico-sanitárias;
- j)** os alimentos que precisam ficar refrigerados deverão ser entregues em embalagens adequadas, evitando seu aquecimento ou descongelamento;
- k)** se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos alimentos ao setor responsável para análise de qualidade, bem como a qualquer tempo, autorizar a verificação do local de armazenamento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no

prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.03.12.361.0047.2028.3.3.90.30.07.00.00

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.07.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará para o exercício do ano letivo de 2019, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 01/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02

anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores dos Contratos os titulares das pastas das secretarias municipais que adquirirem produtos através deste certame, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, 14 de fevereiro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

IVONE ELENISE VOOSS
C/CONTRATADO(A)

VIVIANE PAULA GIARETTA
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
C/GESTORA DO CONTRATO

ANDRÉIA PAULA. F. MACHADO
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
C/GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA OS PROJETOS SOCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PATRICIA CERVINSKI - ME.

Nº 09/2019

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e PATRICIA CERVINSKI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.318.205/0001-39, com sede na Av. Alfredo Johanes Ducker, nº 1527, Sala B, Centro da cidade de Floriano Peixoto, RS, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 06/2019, Carta Convite nº 1/2019, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA OS PROJETOS SOCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	ABACAXI COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, SEM RACHADURAS, DE BOA QUALIDADE	450,0000 UN	3,3700	1.516,50
3	ALHO NOBRE, GRUPO BRANCO, TIPO ESPECIAL	10,0000 KG	13,9700	139,70
4	AMIDO DE MILHO 500 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	100,0000 PC	1,9700	197,00
6	ARROZ 5 KG BRANCO, (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	110,0000 PC	9,9700	1.096,70
8	BALA 600 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	150,0000 PC	5,5700	835,50
10	BATATA INGLESA DE 1ª ROSA (1ª, LIMPA, SELECIONADA E DE BOA APARÊNCIA)	380,0000 KG	1,9700	748,60
11	BEBIDA LACTEA 900 ML LIQUIDA, SABORES DIVERSOS, EMBALAGENS	550,0000 UN	2,4700	1.358,50

	DE 900 ML (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)			
12	BETERRABA DE BOA QUALIDADE	80,0000 KG	2,7700	221,60
13	BISCOITO DOCE TIPO LEITE 1ª QUALIDADE, PACOTE DE 300 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	100,0000 PC	2,9700	297,00
15	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL 1ª QUALIDADE, PACOTE DE 500 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	20,0000 PC	3,6700	73,40
19	CALDO DE GALINHA EMBALAGEM COM 12 UNIDADES (COM PRAZO DE VALIDADE DE 03 MESES)	30,0000 UN	1,8700	56,10
21	CARNE BOVINA PURA, PARA BIFE, SEM GORDURA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, EMBALAGEM DE 1 KG (COM VALIDADE DE 03 MESES)	85,0000 KG	18,8700	1.603,95
23	CEBOLA DESRESTIADA, SELECIONADA, SEM MANCHAS, NEM RACHADURAS E COM MATURAÇÃO NORMAL	300,0000 KG	2,5700	771,00
24	CENOURA DE 1ª, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E/OU CORTES, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, DE COLHEITA RECENTE.	80,0000 KG	2,4700	197,60
26	CHA EM SACHE, CAIXA COM 15 SACHÊS, SABORES: FUNCHO, ERVA CIDREIRA, MORANGO, LARANJA, MARACUJÁ E MAÇÃ (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	30,0000 CX	2,0700	62,10
27	CHOCOLATE EM PÓ 500 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	120,0000 UN	5,8700	704,40
29	COLORÍFICO 100 GR (COM PRAZO DE VALIDADE DE 03 MESES)	40,0000 UN	0,9700	38,80
33	DOCE DE LEITE 400 GR TEXTURA HOMOGÊNEA (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	110,0000 PT	3,4700	381,70
35	EXTRATO DE TOMATE 1 KG, 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	200,0000 SH	6,8700	1.374,00
36	FARINHA DE MILHO, 1KG 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	130,0000 PC	1,9700	256,10
40	FRANGO - COXA E SOBRECOPA SEM DORSO, CONGELADA, EM EMBALAGENS CONTENDO 2 COXAS E 2 SOBRECOPA (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	485,0000 KG	5,5700	2.701,45
41	FRANGO - PEITO SEM OSSO CONGELADO, EMBALAGEM DE 1 KG (COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 03 MESES)	50,0000 KG	8,9700	448,50

44	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS 540 GR EMBALAGEM COM 6 UNIDADES, SABORES DIVERSOS (COM PRAZO DE VALIDADE DE MÍNIMO DE 03 MESES)	50,0000 EB	2,4700	123,50
45	LEITE CONDENSADO 395 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	100,0000 UN	2,9700	297,00
47	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA 1 LITRO EMBALAGEM TETRAPACK, PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LIQUÍDO FLUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERELIZADOS UHT (COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 03 MESES)	1.450,0000 CX	2,5700	3.726,50
49	LINGUIÇINHA TEMPERADA, EMBALADA A VÁCUO, RESFRIADA, EMBALAGEM DE 1KG (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	170,0000 KG	10,9700	1.864,90
50	LINHAÇA 500 GR 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	20,0000 UN	5,9700	119,40
51	MAÇA TIPO FUJI, FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, FRUTA BEM DESENVOLVIDA E MADURA	380,0000 KG	2,4700	938,60
53	MASSA TIPO LETRINHA 500 GR 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	180,0000 PC	3,6700	660,60
55	MAIONESE 500 GR INDUSTRIALIZADA, 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	50,0000 PT	2,6700	133,50
57	MANGA FRUTA DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO	310,0000 KG	3,9700	1.230,70
58	MARGARINA 500 GR VEGETAL CREMOSA COM SAL DE 1ª LINHA (COM PRAZO DE VALIDADE DE 03 MESES)	100,0000 UN	2,2700	227,00
59	MASSA PASTEL EMBALAGEM DE 1KG, TAMANHO GRANDE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 15 DIAS)	100,0000 PC	7,9700	797,00
61	MORANGA CABOTIÃ, TAMANHO MÉDIO (1,5 KG A 2 KG), DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA	130,0000 KG	1,5700	204,10
62	NATA 300 GR FRESCA (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS)	110,0000 UN	4,8700	535,70
63	OLEO DE SOJA 900 ML REFINADO, TIPO EMBALAGEM PLÁSTICA, 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	300,0000 UN	3,4700	1.041,00
64	ORÉGANO 100 GR 100%, 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	35,0000 UN	4,9700	173,95
66	PÃO FRANCES FRESCO, COM APROXIMADAMENTE 50 GR CADA	200,0000 KG	7,7700	1.554,00

67	PÃO TIPO CACHORRO-QUENTE COM APROXIMADAMENTE 50 GR CADA	150,0000 KG	7,7700	1.165,50
68	PIPOCA 500 GR DE 1ª QUALIDADE, CLASSE AMARELO, TIPO 1 (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	160,0000 PC	1,9700	315,20
69	PO PARA PUDIM EMBALAGEM DE 70 GR, SABORES DIVERSOS (COM PRAZO DE VALIDADE DE 03 MESES)	400,0000 CX	0,9900	396,00
72	SAL REFINADO 1KG IODADO EXTRA, PACOTE DE 1 KG, 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	80,0000 PC	0,9700	77,60
73	SALSICHA DE 1ª TIPO HOT DOG, EMBALAGEM DE 01 KG, PESO POR UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 50 GR CADA (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	300,0000 KG	6,7700	2.031,00
74	SEMENTE DE CHIA PACOTE DE 200 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	10,0000 PC	7,9700	79,70
75	SUCO 250 GR PREPARADO EM PÓ, DIVERSOS SABORES, ENRIQUECIDO DE VITAMINAS E MINERAIS (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	200,0000 UN	2,3700	474,00
77	VINAGRE DE VINHO TINTO, FRASCO DE 750 ML, 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	40,0000 UN	2,6700	106,80
78	MELANCIA PRODUTO SÃO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE	850,0000 KG	1,5700	1.334,50
79	MASSA PASTEL 400 GR TAMANHO GRANDE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 15 DIAS)	400,0000 PC	3,4700	1.388,00
80	GERGELIM BRANCO 200 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	15,0000 PC	7,3700	110,55
81	PIMENTÃO VERDE EXTRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM BOM GRAU DE MATURAÇÃO	25,0000 KG	4,8700	121,75
83	ERVAS FINAS 20 GR COM PRAZO DE (VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	20,0000 UN	1,7700	35,40
84	AGNOLINE DE FRANGO OU CARNE BOVINA MOÍDA 500 GR, FRESCO, (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	50,0000 PC	9,8700	493,50
85	PIRULITO 200 GR, SABORES DIVERSOS, (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	50,0000 PC	2,5700	128,50
86	CARNE BOVINA TIPO PALETA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, EMBALAGEM DE 1 KG (COM VALIDADE DE 03 MESES)	100,0000 KG	12,9700	1.297,00

Total →

38.262,65

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade físico-química e sanitárias;

b) os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, de acordo com a necessidade;

c) não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

d) a nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos alimentos;

e) o prazo de validade solicitado deve partir da data de entrega do produto às Secretarias;

f) os produtos danificados, estragados ou com data de validade inferior a descrita em cada item, deverão ser substituídos;

g) os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes da ANVISA;

h) os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;

i) a fim do transporte, os alimentos deveram ser acondicionados em caixas plásticas ou isopor, em adequadas condições higiênico-sanitárias;

j) os alimentos que precisam ficar refrigerados deverão ser entregues em embalagens adequadas, evitando seu aquecimento ou descongelamento;

k) se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos alimentos ao setor responsável para análise de qualidade, bem como a qualquer tempo, autorizar a verificação do local de armazenamento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.03.12.361.0047.2028.3.3.90.30.07.00.00

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.07.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará para o exercício do ano letivo de 2019,

pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 01/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores dos Contratos os titulares das pastas das secretarias municipais que adquirirem produtos através deste certame, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências,

adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, 14 de fevereiro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

PATRICIA CERVINSKI - ME
C/CONTRATADO(A)

VIVIANE PAULA GIARETTA
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
C/GESTORA DO CONTRATO

ANDRÉIA PAULA. F. MACHADO
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
C/GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.